



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 010/2017
PREGÃO PRESENCIAL N°. 005/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 012/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL LABORATORIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS, DE ORA EM DIANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE PREFEITURA E A EMPRESA RAFAEL ARANTES BISPO - EPP, DE ORA EM DIANTE DENOMINADA, SIMPLEMENTE, CONTRATADA, TUDO CONFORME EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2017.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**, situado na Av. Bernadete Santos Leite, 382, nesta Cidade inscrita no CNPJ sob n° 03.783.859/0001-02, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG n°. 102.620-SSP-MT e inscrito no CPF/MF sob n°. 049.051.991-15, residente e domiciliado na Rua José Luiz de Oliveira, 213, nesta cidade, e na qualidade de Fiscal do Contrato, o Sr. EDUARDO DINIZ CALLEGARI, brasileiro, assistente de planejamento e controle, portador da CIRG n° 001.319.089-SSP/MS e inscrito no CPF n° 012.118.921-07, doravante denominados CONTRATANTES; e de outro, a empresa **RAFAEL ARANTES BISPO - EPP**, inscrita no CNPJ sob n° 10.396.394/0001-00, com sede na Av. Mascarenhas de Moraes, n° 2765, Bairro Coronel Antonino, na cidade de Campo Grande-MS, neste ato representada pelo Sr. **Marcelo Amorim Correa**, brasileiro, portador da CIRG n° 368.940-MD/MS e inscrito no CPF n° 652.391.991-91, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL, com fulcro na Lei n° 10.520/02, no Decreto Municipal n.º 012/2014, e subsidiariamente, na Lei n° 8.666/93, observando, ainda, as disposições da lei n.º 8078/90 (Código de Defesa do consumidor), aplicáveis a esta contratação, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

1.1. Aquisição de material laboratorial para atender as necessidades do Laboratório Municipal de Saúde de Jateí-MS, de acordo com as indigências da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações deste Edital e do Anexo II - Termo de Referência, parte integrante deste Edital, onde, constam as demais especificações.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma de Fornecimento e Sua Execução:

2.1. O fornecimento dos materiais objeto do presente contrato será prestado pela CONTRATADA, de forma gradual até 31 de dezembro de 2017, mediante solicitação formal da PREFEITURA.

Parágrafo Único. – O fornecimento dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço, Valor do Contrato e das Condições de Pagamento:

3.1. O valor global para o objeto presente é de **R\$ 43.694,80 (quarenta e três mil, seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), conforme Anexo I.**

3.2. O pagamento será efetuado, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, após seu devido atesto pela Secretaria Competente, conforme item 20.1 do edital.

3.3. No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: fretes, embalagem, impostos, seguros e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária:

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Orçamentária de 2017 e do ano subsequente da Prefeitura Municipal de Jateí, sendo:

Projeto/Atividade: 02.14.10.301.011.2035 – Manutenção e Func. Unidades de Saúde; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99 – outros materiais de consumo.

02.14.10.301.011.2013 – Gestão das Atividades do Fundo; 3.3.90.30.35 – Material Laboratorial.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da PREFEITURA:

5.1. A PREFEITURA obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento dos materiais, mensalmente, após atesto da respectiva fatura.
- b) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- c) emitir requisições dos materiais em conformidade com o modelo previamente aprovado.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da CONTRATADA:



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

6.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a)** executar o contrato em conformidade com as disposições contidas no Edital do Pregão 005/2017 e com os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA;
- b)** iniciar o fornecimento dos materiais, previstos neste instrumento, a partir da data de assinatura do contrato com apresentação das requisições.
- c)** fornecer o objeto deste certame, sem interrupções, durante a vigência do contrato, pelos preços consignados na proposta;
- d)** comprometer-se-á efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas na falta de qualquer objeto deste certame;
- e)** garantir a qualidade dos materiais fornecidos, segundo as exigências das normas legais;
- f)** cumprir as normas de segurança quando do envio dos materiais;
- g)** apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;
- h)** observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, a CONTRATADA deverá aceitar que a PREFEITURA promova acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- i)** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- j)** permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório;
- k)** manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;
- l)** cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

Parágrafo Único. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Jateí, MS.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Atribuições do Gestor do Contrato:

- a)** verificar a execução do fornecimento se está em acordo com o contrato;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

- b)** comunicar a Secretaria competente, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais;
- c)** conferir e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência:

8.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017 a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas:

9.1. Se a CONTRATADA recusar-se a receber a Nota de Empenho ou de assinar o contrato, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela Prefeitura Municipal de Jateí, MS, e, se ainda, após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá: garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a)** advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b)** multa de 10% (dez por cento) do valor total empenhado, em razão de inexecução total ou parcial;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Poderá a Administração considerar a inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para fornecimento dos produtos objeto do contrato.

9.3. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada à ampla defesa e o contraditório.

9.4. As multas poderão ser acumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão:

10.1. A PREFEITURA poderá rescindir o presente contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

10.2. A Prefeitura fica desobrigada de adquirir eventual saldo de quantitativos do objeto desta licitação, porventura existentes no término da vigência do instrumento contratual, ficando por rescindindo o contrato em seu término de duração, caso não haja manifestação quanto à prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Revisão:

11.1. Fica vedada a revisão de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação deste ajuste ao Edital e a Proposta da CONTRATADA:

12.1. Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão Presencial nº. 005/2017, bem como à proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro:

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação:

14.1. O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Disposições Finais:

15.1. Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e será objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jateí-MS, 06 de Março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS
Ass. **Eraldo Jorge Leite**
Prefeito Municipal



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Eduardo Diniz Callegari
Fiscal do contrato

RAFAEL ARANTES BISPO - EPP
Marcelo Amorim Correa

TESTEMUNHAS:

1. _____
Cileide Cabral da Silva Brito

2. _____
Roberto Lyus Silva Dias